



ESTATUTOS

CAPÍTULO I - NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo Primeiro (Denominação e natureza)

A MARCHA PORTUGAL ASSOCIAÇÃO JUVENIL, de ora em diante designada abreviadamente por MarCha, é uma associação juvenil de ideário Marista, de inscrição facultativa e generalizada e número ilimitado de associados, fundada por iniciativa da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

Artigo Segundo (Carácter e Duração)

A MarCha tem carácter nacional, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis. Tem uma orientação Marista e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro (Sede)

A MarCha tem sede a sua sede na Estrada de Benfica, 372, 1500-100 Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

Artigo Quarto (Delegações)

1 – A MarCha tem as seguintes delegações:

- a) Avenida dos Maristas, 175, 2775 - 243 Parede;
- b) Avenida Sidónio Pais, 23, 3670 - 254 Vouzela.

2 – A MarCha poderá criar, por simples deliberação da Direção, qualquer forma de representação, nomeadamente implementação e abertura de delegações em todo o território nacional, com ou sem instalações próprias.

Artigo Quinto (Fins)

- 1 – A associação visa a prossecução de fins sociais e recreativos, nomeadamente:
- a) Promoção de atividades culturais, lúdicas e religiosas;
 - b) Favorecimento do crescimento integral dos jovens segundo os valores cristãos e maristas;
 - c) Promoção de uma oferta de educação não formal de vivência marista;
 - d) Proteção e promoção dos Direitos das Crianças;
 - e) Promoção da cidadania juvenil ativa;
 - f) Formação de animadores e coordenadores;
 - g) Desenvolvimento de projetos de intervenção social e campanhas de solidariedade;
 - h) Promoção do voluntariado nacional e internacional;
 - i) Desenvolvimento e colaboração em ações de defesa do meio ambiente e do património.
- 2 – Para levar a cabo os seus fins, poderá a MarCha organizar as seguintes atividades:
- a) Atividades lúdicas, artísticas, recreativas e educativas de tempos livres;
 - b) Atividades de valorização dos valores europeus que promovam o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de Direito, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres;
 - c) Encontros / Reuniões periódicas;
 - d) Campos de férias;
 - e) Programas de formação para animadores e coordenadores de atividades com crianças e jovens;
 - f) Cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e internacionais nos domínios da educação, da formação e da juventude;
 - g) Ações e projetos de voluntariado, bem como formação nesta área;
 - h) Projetos de intervenção social e campanhas de solidariedade;
 - i) Campanhas, projetos e publicações de sensibilização para os assuntos e valores que fazem parte dos fins da MarCha.
 - j) Concursos, festivais, conferências e outras iniciativas para a promoção de valores e da participação juvenil;
 - k) Colaboração com as escolas e instituições Maristas em iniciativas compreendidas nos fins da MarCha.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo Sexto (Associados)

- 1 – Os associados podem ser cidadãos, nacionais ou estrangeiros, e pessoas coletivas.

2 – A MarCha pode ter as seguintes categorias de associados:

- a) Animadores - os associados maiores de dezoito anos que prestem serviços, ao abrigo de contrato de voluntariado, na MarCha;
- b) Jovens - os associados maiores de dezoito anos que usufruem das atividades desenvolvidas pela MarCha sem prestarem serviço, ao abrigo de contrato de voluntariado, na mesma;
- c) Infantis - os associados menores de dezoito anos que usufruem das atividades desenvolvidas pela MarCha.
- d) Honorários - as pessoas singulares ou coletivas que tenham praticado atos meritórios em prol da MarCha;
- e) Conselheiros - as pessoas singulares ou coletivas que tenham uma importância fundamental para a MarCha cumprir com os seus objetivos estatutários e que para tal tenham contribuído com recursos financeiros, humanos e técnicos.

3 – Mais de 75% dos associados da MarCha devem ter idade igual ou inferior a 30 anos.

Artigo Sétimo (Condições de Admissão de Associados)

1 – Podem ser associados da MarCha todos aqueles que se identificarem com os objetivos e fins constantes destes Estatutos.

2 – Os menores, interditos e inabilitados carecem da intervenção dos seus representantes legais.

3 – As condições e o processo de admissão e exclusão dos associados e de transição entre categorias constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Oitavo (Direitos dos Associados)

1 – São direitos dos associados da categoria “Animadores”:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatores que interessem à vida da MarCha;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Ser eleito para membro dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as iniciativas da MarCha que lhe possam ser dirigidas;
- e) Solicitar informação e esclarecimentos sobre o funcionamento da MarCha, nomeadamente relatórios de contas e atividades;
- f) Ser ouvido com carácter prévio relativamente à aplicação de medidas disciplinares que o afetem diretamente;

- g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção.

2 – São direitos dos associados da categoria “Jovens”:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatores que interessem à vida da MarCha;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Ser eleito para membro dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as iniciativas da MarCha que lhe possam ser dirigidas;
- e) Solicitar informação e esclarecimentos sobre o funcionamento da MarCha, nomeadamente relatórios de contas e atividades;
- f) Ser ouvido com caráter prévio relativamente à aplicação de medidas disciplinares que o afetem diretamente;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção.

3 – São direitos dos associados da categoria “Infantis”:

- a) Propor à Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatores que interessem à vida da MarCha;
- b) Participar em todas as iniciativas da MarCha que lhe possam ser dirigidas;
- c) Ser ouvido com caráter prévio relativamente à aplicação de medidas disciplinares que o afetem diretamente;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção.

4 – São direitos dos associados da categoria “Honorários”:

- a) Propor à Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatores que interessem à vida da MarCha;
- b) Ser ouvidos com caráter prévio relativamente à aplicação de medidas disciplinares que o afetem diretamente;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção.

5 – São direitos dos associados da categoria “Conselheiros”:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatores que interessem à vida da MarCha;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Ser eleito para membro dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as iniciativas da MarCha que lhe possam ser dirigidas;
- e) Solicitar informação e esclarecimentos sobre o funcionamento da associação, nomeadamente relatórios de contas e atividades;
- f) Ser ouvido com caráter prévio relativamente à aplicação de medidas disciplinares que o afetem diretamente;

- g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção.

Artigo Nono
(Deveres dos Associados)

1 – São deveres dos associados da categoria “Animadores” e “Conselheiros”:

- a) Exercer com o zelo necessário os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela MarCha;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Pagar pontualmente as quotas, se tal for deliberado em Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo património da MarCha;
- f) Zelar pelo bom nome da MarCha;
- g) Comunicar pontualmente eventuais impedimentos ao exercício de funções nos órgãos associativos.

2 – São deveres dos associados da categoria “Jovens”:

- a) Exercer com o zelo necessário os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- b) Cumprir com as disposições estatutárias e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Zelar pelo património da MarCha;
- e) Zelar pelo bom nome da MarCha.

3 – São deveres dos associados da categoria “Infantis”:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Zelar pelo património da MarCha;
- d) Zelar pelo bom nome da MarCha.

4 – Os associados da categoria “Honorários” não estão adstritos a quaisquer obrigações associativas.

Artigo Décimo
(Disciplina)

1 – Os Associados que, em consequência da sua conduta, dêem origem a intervenção disciplinar, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;

- c) Suspensão até 90 dias;
- d) Expulsão.

2 – Não pode ser aplicada qualquer sanção sem prévia audiência do arguido, exceto se este a tal se recusar em prazo considerado razoável.

3 – Das sanções disciplinares cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Primeiro (Órgãos)

1 – São órgãos da MarCha a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes.

2 – Os mandatos dos órgãos sociais da MarCha terão a duração de dois anos, salvo o do Conselho de Representantes que durará por tempo indeterminado.

3 – Caso o mandato dos elementos de um órgão social termine, sem que ainda não se tenham elegido novos Membros para o mesmo órgão, os Membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções, em regime de gestão corrente, até à realização das devidas eleições.

Artigo Décimo Segundo (Condições de Eleição)

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da MarCha os associados que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Não ter antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito cívico, solidário e marista;
- b) Não ter antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Interno da MarCha;
- c) Não ter sido demitidos no mandato antecedente, nos termos do artigo 13º;
- d) Cumprir todos os requisitos definidos no Regulamento Eleitoral da MarCha atinentes às condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais.

Artigo Décimo Terceiro (Perda de Mandato)

Os membros dos órgãos sociais da MarCha perdem o seu mandato se faltarem a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificativo.

Artigo Décimo Quarto (Renúncia)

1 – Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que se deverá pronunciar sobre o pedido no prazo de trinta dias.

2 – Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o Presidente desse órgão social comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, por sua vez, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direção.

3 – Durante este período, os membros da demissionária Direção manter-se-ão, em regime de gestão corrente, em funções.

4 – No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo Décimo Quinto (Medidas em Caso de Renúncia ou Perda de Mandato)

Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais da MarCha compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos órgãos sociais;
- b) Convocar uma reunião de todos os órgãos sociais, visando o estudo da situação criada.

SECÇÃO I - Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto (Constituição e Reunião)

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados Animadores, Jovens e Conselheiros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para aprovar o relatório e contas do exercício anterior apresentado pela Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, e outra para aprovar o plano de ação e orçamento para o exercício seguinte.

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que requerida pela Direção ou por, pelo menos, dez associados das categorias “Animadores” ou “Jovens”, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que procederá à convocatória.

4 – A Assembleia Geral reúne, também, extraordinariamente sempre que requerida por pelo menos metade dos associados da categoria “Conselheiros”.

5 – Os membros da Mesa são eleitos pelos associados em Assembleia Geral.

6 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os Estatutos, zelar pelo seu cumprimento e resolver casos omissos;
- b) Aprovar e alterar regimentos e regulamentos, zelar pelo seu cumprimento e resolver casos omissos;
- c) Definir as grandes linhas orientadoras;
- d) Aprovar relatório e contas elaborados pela Direção;
- e) Aprovar o plano de ação e o orçamento propostos pela Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- f) Aprovar a alteração da sede;
- g) Eleger os Membros da respetiva mesa e, sem prejuízo do disposto no artigo 22º, nº. 4 e no artigo 27º, nº. 2, alínea d), os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor das quotas anuais e o valor de eventuais joias de inscrição, bem como as penalizações por atraso ou incumprimento do pagamento;
- i) Deliberar sobre a dissolução do MarCha;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a MarCha não cometidos por Lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa, ou sob proposta da Direção;
- k) Decidir sobre os recursos a que aludem a alínea g) do nº. 1, alínea g) do nº. 2, alínea d) do nº. 3, alínea c) do nº. 4 e alínea g) do nº. 5 do artigo 8º;
- l) Decidir atribuir uma renumeração, ou não, aos membros da Direção;
- m) Retirar a qualidade de associado, sob proposta da Direção;
- n) Regulamentar o seu funcionamento.

Artigo Décimo Sétimo (Convocatória e Deliberações)

1 – A Assembleia Geral, convocada com a antecedência mínima de quinze dias, considera-se constituída e delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados das categorias “Animadores”, “Jovens” e “Conselheiros”.

2 – Não se verificando o quórum exigido no número um, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, decorrida meia hora, podendo então deliberar com qualquer número de associados das categorias “Animadores”, “Jovens” e “Conselheiros”.

3 – Os documentos referentes à Assembleia Geral devem ser postos à disposição dos associados na sede da MarCha, nos quinze dias antecedentes à sessão.

4 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos excecionados em Lei ou nos Estatutos.

5 – As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da MarCha exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

6 – As deliberações sobre a transformação ou dissolução da MarCha exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.

7 – Cada Associado das categorias “Animadores”, “Jovens” e “Conselheiros” dispõe de um voto.

SUBSECÇÃO I - Mesa da Assembleia Geral

Artigo Décimo Oitavo (Composição)

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.

3 – No caso de impedimento de todos os membros da Mesa, é o Presidente substituído pelo Associado com maior antiguidade. Havendo vários associados com a mesma antiguidade, pelo mais velho.

Artigo Décimo Nono (Presidente)

Compete em especial e entre o mais ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de atas;
- c) Comunicar às entidades competentes, nos respetivos prazos legais, os resultados das eleições para os órgãos associativos, bem como o nome dos empossados;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- f) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo (Vice-Presidente)

Compete em especial ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste;
- b) Assessorar o Presidente no desempenho das suas funções.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Secretário)

Compete em especial ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Assessorar o Presidente e Vice-Presidente na elaboração das convocatórias e comunicações.

SECÇÃO II - Direção

Artigo Vigésimo Segundo

(Composição)

1 – A Direção é composta por um mínimo de três membros e um máximo de treze, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e os demais Vogais, sendo permitida a reeleição.

2 – Podem ser membros da Direção pessoas singulares ou coletivas.

3 – Sendo eleita uma pessoa coletiva, deverá esta nomear uma pessoa singular dentro da sua organização para desempenhar, em seu nome, o cargo de Direção para que tenha sido nomeada.

4 – O Presidente da Direção deve ser aprovado pelo Conselho de Representantes, que elege também um terço dos restantes membros do órgão executivo.

5 – A Direção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício efetivo e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Competência)

1– Compete à Direção exercer a administração e nomeadamente:

- a) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados bem como incluí-los na respetiva categoria;
- b) Determinar a alteração de categoria dos associados;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor a fixar das quotas anuais dos associados, assim como o valor das joias de inscrição;

- d) Elaborar o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício;
- f) Elaborar os documentos contabilísticos legalmente exigidos;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de delegações;
- h) Representar a MarCha em juízo e fora dele, nomeadamente na celebração de acordos e contratos, estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas;
- i) Deliberar sobre a aquisição, permuta, alienação ou dação em cumprimento de bens imóveis e valores mobiliários;
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, atividades, equipas e equipamentos, nomeadamente através da elaboração de regulamentos internos que se mostrem adequados nos termos da Lei e dos Estatutos;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- m) Desenvolver atividades de promoção da MarCha;
- n) Cooperar com as entidades com quem são estabelecidas parcerias;
- o) Administrar racionalmente os bens e gerir os fundos da MarCha;
- p) Exercer ação disciplinar sobre os associados.

2 – Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Fazer a gestão das quotas;
- b) Pagar contas;
- c) Manter em dia os livros de contas;
- d) Preparar o relatório e contas para apresentar à Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto (Forma de Obrigar)

1 – A MarCha obriga-se pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente e de outro membro da Direção, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em todas as operações de natureza financeira.

2 – Na falta ou impedimento do Tesoureiro, o Presidente ou o Vice-Presidente designará outro membro para o substituir.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto (Composição)

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em lista maioritária em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para dar parecer relativo ao relatório e contas do ano anterior, e só pode deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

3 – O Conselho Fiscal deverá ainda reunir quando lhe for solicitado parecer pela Direção ou pela Assembleia Geral ou a sua Mesa.

Artigo Vigésimo Sexto (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e documentos;
- b) Acompanhar a execução do plano de ação aprovado em Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a execução orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- e) Verificar o cumprimento da Lei, Estatutos e regulamentos internos.

SECÇÃO IV – Conselho de Representantes

Artigo Vigésimo Sétimo (Conselho de Representantes)

1 – O Conselho de Representantes é composto por três membros nomeados pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, podendo ser cidadãos nacionais ou estrangeiros.

2 – O Conselho de Representantes tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre os objetivos estratégicos a prosseguir pela MarCha;
- b) Propor à Direção a entrada de novos Associados;
- c) Propor à Assembleia Geral, sem carácter vinculativo, a composição dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o presidente da Direção e eleger mais um terço dos membros deste órgão;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração aos presentes Estatutos e ao regulamento interno da MarCha;
- f) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades e Orçamento, o relatório de execução financeira, balanço e contas da MarCha;
- g) Pronunciar-se sobre o recebimento de donativos, subsídios ou participações que sejam entregues na MarCha por entidades públicas ou privadas;
- h) Participar, caso queiram, nas reuniões dos outros órgãos sociais, sem direito a voto;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- j) Ser consultado em caso de dissolução da MarCha.

SECÇÃO V - Eleições

Artigo Vigésimo Oitavo (Candidatos)

1 – As candidaturas são feitas mediante lista única para todos os órgãos, com exceção do Conselho dos Representantes.

2 – Os candidatos a titulares dos órgãos sociais devem:

- a) Ser maiores de idade e encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Ser associados da categoria “Animadores”, “Jovens” ou “Conselheiros”;
- c) Não se verificar qualquer outro impedimento que resulte diretamente da Lei ou do previsto no artigo 12º destes Estatutos.

Artigo Vigésimo Nono (Voto)

Sem prejuízo do disposto na Lei, as eleições são efetuadas nos termos do Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - RECEITAS E DESPESAS

Artigo Trigésimo (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Joia inicial paga pelos associados;
- b) Produto das quotas fixadas em Assembleia Geral;
- c) Donativos aceites pela MarChá;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas;
- e) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- f) Patrocínios.

Artigo Trigésimo Primeiro (Despesas)

Constituem despesas da MarChá:

- a) Os encargos com instalações próprias ou alheias;
- b) Os custos com material audiovisual, musical, biblioteca e demais necessários à prática das várias atividades e modalidades, de acordo com a política seguida pela Direção;
- c) Custos de expediente, água, gás, eletricidade, comunicações e outras;
- d) Publicidade;
- e) Gastos eventuais;
- f) Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo Trigésimo Segundo (Disposições Gerais)

- 1 – Os Estatutos só podem ser alterados através do processo previsto nos números seguintes.
- 2 – O processo é iniciado mediante apresentação à Assembleia Geral de proposta fundamentada das modificações pretendidas, apresentada por, pelo menos, dez associados.
- 3 – Admitida a proposta, é a mesma apresentada à Direção e Conselho Fiscal para emissão de parecer sobre a sua conveniência e oportunidade, bem como do mérito da alteração pretendida.
- 4 – Após a alteração é submetida à Assembleia Geral carecendo de ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
- 5 – Dada a natureza fundacional referida anteriormente, qualquer revisão dos Estatutos carece da confirmação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - Dissolução

Artigo Trigésimo Terceiro (Dissolução)

- 1 – A Associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, tomada por, pelo menos, três quartos dos associados.
- 2 – A comissão liquidatária é composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção em funções à data.
- 3 – Concluída a liquidação, o valor remanescente é entregue à Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

CAPÍTULO VII - Omissões

Artigo Trigésimo Quarto (Casos omissos)

- 1 – Em tudo em que os Estatutos forem omissos, serão as questões resolvidas em harmonia com a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.